



# CÓDIGO DE ÉTICA

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE EVENTOS

### CAPITULO I

#### DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art.1º - As atividades de organização, promoção e prestação de serviços especializados para eventos são as exercidas por pessoas jurídicas, ainda que em nome individual, regular e legalmente constituídas, que tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades de assessoria, planejamento, organização, promoção, realização ou prestação de serviço especializado de eventos.

Art.2º - A atividade de organização de eventos deverá ser exercida com estrita e obrigatória observância do disposto neste Código, sem prejuízo do cumprimento da legislação pertinente, sendo estas normas destinadas também ao uso subsidiário dos Tribunais na dirimência de eventuais conflitos do setor, bem assim servirão de orientação legislativa em caso de regulamentação, prevalecendo sobre a expressão literal os princípios gerais e a razão intrínseca de cada norma.

Art.3º - O presente Código constitui o conjunto de regras atinentes às relações jurídicas de consumo de bens e serviços envolvidos pela atividade principal de organização de eventos, para vigir e serem aplicadas às associadas entre si, entre estas e as empresas ou organismos dos setores conexos, bem assim com os contratantes de serviços.

Art.4º - O exercício das atividades de organização, promoção e prestação de serviço especializado para eventos deve envolver senso integral de responsabilidade negocial e social, afastadas quaisquer discriminações ilegais, bem assim conduta compatível com os padrões éticos mínimos fixados neste Código.

Art.5º - O exercício da atividade deve envolver ainda atitudes e instrumental capazes de:

- a) serem evitadas ao público em geral fraudes e enganos, bem assim práticas que possam prejudicar a integridade e a dignidade profissional da categoria;
- b) propiciarem a adequada identificação, de forma clara, fácil e imediata, dos precisos dados sobre a oferta, divulgação, contratação e execução dos bens e serviços contratados;
- c) serem preservados os princípios da leal concorrência, eliminando a ilegal, a predatória e emulatória;
- d) evitarem a propaganda enganosa, os contratos leoninos ou de duvidosa interpretação;
- e) subordinarem aos princípios maiores de relacionamento ético em torno da Associação a àqueles pertinentes emanados da categoria econômica.

Art.6º - As empresas associadas devem procurar manter e desenvolver alto padrão técnico, qualidade de bens e recursos humanos qualificados e capacitados.



Art.7º - É obrigação das empresas associadas observarem a mais absoluta lisura nos procedimentos econômicos, financeiros, fiscais, previdenciários e comportamentais, tanto no âmbito de sua empresa, como nas relações com seus clientes, fornecedores e participantes dos eventos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II  
DAS RELAÇÕES ÉTICAS  
SEÇÃO I  
Das Relações Com o Cliente

Art.8º - Toda a prestação de serviços por associada, deve ser regida por um Contrato de Prestação de Serviços, ou documento equivalente, o qual defina, necessariamente e com clareza, pelo menos, os seguintes pontos:

- a) os serviços específicos a serem prestados;
- b) o preço e a condição de pagamento;
- c) o prazo de execução do serviço; e
- d) a especificação das condições recíprocas de rescisão.

Art.9º - É obrigatório, pela associada, o total conhecimento dos direitos e obrigações contratuais, bem como solicitar o mesmo de seu cliente.

Art.10 - As associadas, em seu relacionamento com os clientes, devem adotar atitudes profissionais, empenhando-se ao máximo para prestar os serviços contratados com a melhor qualidade e desenvolvendo, sempre, os seus contatos de forma a assegurar, em alto nível, não só o seu conceito como empresa, mas, também, o conceito de classe como um todo.

Art.11 - No exercício das atividades, são vedadas expressamente às associadas:

- a) a propaganda enganosa consoante a conceituação legal ou conforme caracterizada pela Comissão de Ética;
- b) a manutenção e imposição de contratos e cláusulas manifestamente potestativas ou leoninas;
- c) induzir em erro os clientes, não imprimindo clareza e transparência nas informações, em especial as relativas ao Contrato de Prestação de Serviços;
- d) manter e ofertar serviços e recursos humanos desqualificados tecnicamente;
- e) impor e exigir ônus ao cliente, não previsto em contrato ou que sejam incompatíveis com a natureza do negócio com ele pactuado;
- f) furtar-se, sem justa causa ou força maior, ao cumprimento dos compromissos assumidos com o cliente;
- g) expor o cliente a situações vexatórias ou humilhantes desrespeitando seus direitos e valores ou mesmo induzindo-os à prática de ilícitos, situações essas caracterizadas a critério da Comissão de Ética;
- h) divulgar dado falso ou que saiba incorreto ou mesmo estritamente confidencial sobre o cliente;
- i) deixar de observar toda e qualquer norma de conduta ética editada por organismos pertencentes à categoria econômica e que sejam adotadas pela ABEOC, visando a preservação dos interesses dos clientes e do mercado.

SEÇÃO II  
DAS RELAÇÕES ENTRE OS ASSOCIADOS

Art.12. - Compete obrigatoriamente às associadas, indistintamente, observar no exercício de suas atividades específicas e nas relações com outras associadas, o zelo pela imagem do setor, da própria ABEOC e da categoria profissional, não realizando, direta ou indiretamente, e não permitindo que se realize:

- a) concorrência desleal, configurada como a adoção de métodos e preços predatórios, absolutamente incompatíveis com a prática do mercado regional ou local, levadas em consideração a qualidade dos serviços ofertados, consoante critérios aferidos pela Comissão de Ética;
- b) o contato aliciatório de clientes tradicionais de outra empresa, mediante a utilização de referências antiéticas e de depredação da imagem de sua(s) concorrente(s);
- c) o não cumprimento de compromissos assumidos com outra(s) empresa(s), visando atendimento comum de clientes, colocando em risco a imagem do setor;
- d) inibir, por qualquer forma identificada como ilegal, fraudatária ou coercitiva, a atividade de organização ou promoção de eventos por qualquer outra empresa, filiada ou não à ABEOC;
- e) proibir ou coagir a não participar das atividades associativas, de qualquer outra associada, bem assim dos organismos setoriais ligados à categoria;
- f) proibir ou inibir qualquer associada considerada lesada de valer-se dos meios e instrumentos internos da ABEOC, na preservação dos direitos outorgados por este Código;
- g) valer-se ou prevalecer-se de vantagens ilícitas ou de meios escusos para vencer concorrências públicas;
- h) frustrar ou proibir que a Comissão de Ética apure administrativamente em seus livros e assentamentos gerais os fatos que são imputados ou referidos em processo regular de apuração de conduta ética;
- i) deteriorar e denegrir a imagem ou fazer referências inverídicas ou tendenciosas sobre a categoria econômica e a respeito da Associação de classe, seus organismos internos e seus dirigentes, não se utilizando dos meios e processos que lhe são conferidos pelos Estatutos Sociais e mantendo dentro do âmbito associativo as eventuais dissidências internas.

Art.13 - Toda associada, uma vez solicitada por outra, para prestar serviço em determinado evento, deverá empenhar-se em atender o pedido, sempre com a melhor qualidade possível e mediante remuneração pré-convencionada.

Art.14 - É vedado a associada oferecer prestação de serviço a cliente já contratado com outra associada, para o mesmo serviço. Parágrafo Único - Sempre que, por desinformação, uma associada oferecer serviço a cliente já contratado com outra associada, deverá adotar os seguintes procedimentos, tão logo tome ciência do fato:

- a) solicitar ao cliente que desconsidere sua oferta de serviços;
- b) comunicar o fato, imediatamente, à associada contratada, por escrito.

Art.15 - Toda associada, ao elaborar uma Proposta de Prestação de Serviços, deverá solicitar ao contratante o detalhamento específico dos serviços a serem contratados, enfatizando que, na hipótese de serem convidadas outras empresas, para a mesma licitação, todas deverão receber idênticas informações.

### SEÇÃO III DAS RELAÇÕES COM FORNECEDORES



Art.16 - As associadas envidarão todos os esforços para que a contratação de fornecedores de bens e serviços necessários à realização de eventos, atenda plenamente ao nível de qualidade e complexidade técnica requerido, desde que compatíveis com os recursos disponíveis para tanto.

Art.17 - Em nenhuma hipótese a associada exigirá, ou condicionará o recebimento de compensações ou benefícios adicionais dos fornecedores para contratação dos serviços destes.

Art.18 - A associada deverá, sempre que possível, realizar licitação para a contratação de fornecedores, sugerindo, sempre, a contratação, pelo cliente, daqueles que, na média, ofereçam garantia no cumprimento dos contratos de fornecimento, qualidade dos serviços prestados, custos e preços adequados às disponibilidades do cliente e do evento.

#### SEÇÃO IV DAS RELAÇÕES COM O GOVERNO E COM A COMUNIDADE

Art.19 - A associada deverá manter, com os órgãos governamentais, atitude de colaboração e cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e legais.

Art.20 - Com a sociedade em geral, a associada deverá manter atitude de colaboração, sem prestar o concurso de sua especialidade profissional em atividades que contribuam para a degradação social ou ambiental.

#### CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

Art.21 - A associada poderá ser eximida de responsabilidade pela prática dos atos que lhe forem imputados, desde que, a critério da Comissão de Ética, demonstre que:

- a) agiu com absoluta boa-fé;
- b) agiu em cumprimento a dever legal;
- c) agiu em cumprimento a determinação judicial;
- d) agiu mediante induzimento em erro ou uso de instrumentos falsos, ou ainda mediante coação irresistível efetivada pela outra parte contratante ou denunciante;
- e) quando tiver, antecipada e espontaneamente, reparado o dano causado, sendo cabível, pelos meios e formas usuais ou legais.

#### CAPÍTULO IV INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.22 - Às infratoras das normas estabelecidas neste Código serão aplicadas, alternada ou cumulativamente, pelo Conselho Diretor da ABEOC, ouvida a Comissão de Ética, as seguintes penas:

- a) carta de advertência;
- b) suspensão temporária do quadro associativo, por período não superior a 180(cento e oitenta) dias;
- c) expulsão do quadro associativo;

- d) denúncia ao Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, ou outro organismo que venha a sucedê-lo nas funções que lhe são inerentes.
- e) denúncia pública.

Art.23 - Para a perfeita apuração dos fatos e documentos que indiquem infrações às normas supra em processo regularmente instaurado, as associadas, indistintamente, desde logo autorizam a ABEOC, por sua Comissão de Ética, a proceder aos levantamentos internos que julgar necessários, valendo-se, se necessário for, de técnicos ou de auditorias externas.

Art.24 - A negativa ou oposição no cumprimento à autorização referida no artigo anterior, importará em confissão dos fatos imputados e agravamento das sanções a serem impostas, não significando esta disposição como renúncia de lançar mão dos meios legais apropriados à obtenção dos resultados visados.

Art.25 - Na aplicação, cumulação e graduação das penas previstas neste Capítulo, serão observados:

- a) a intenção do agente e os meios por ele empregados, além de seus antecedentes e as circunstâncias da prática dos atos denunciados como lesivos;
- b) a reincidência, assim considerado o cometimento pela mesma infratora, de infração da mesma natureza, consoante capitulação deste Código;
- c) a habitualidade, não sendo admitida prova em contrário, caracterizada pela associada que:
  - I. deixar de cumprir com ressarcimento espontâneo dos danos que tiver provocado, segundo as normas previstas neste Código ou na lei, por mais de uma vez;
  - II. empregar, no ato imputado como infratora, de meios ardilosos ou ilegais, ou exercitar coação sobre as partes envolvidas.

**CAPÍTULO V**  
**DA COMISSÃO DE ÉTICA E DO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**COMISSÃO DE ÉTICA: COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art.26 - Para zelar pela aplicação deste Código de Ética e para dirimir quaisquer questões que envolva associadas, poderá ser instituída Comissão de Ética, dentre as componentes do quadro associativo da ABEOC, instituída pelo Conselho Diretor, composta por 5(cinco) membros titulares e 3(três) suplentes, respectivamente primeiro, segundo e terceiro suplentes, os quais, se necessário, deverão ser convocados nesta ordem e cuja duração se estenderá até o julgamento da denúncia, extinguindo-se, então, automaticamente. Parágrafo Único - Quando da nomeação dos membros da Comissão de Ética, o Conselho Diretor designará um deles Presidente.

Art.27 - Considerar-se-á impedido de participar da Comissão de Ética, associadas que, direta ou indiretamente, tenham interesse na reclamação em apreciação.

Art.28 - O Presidente da Comissão de Ética designará as datas de reuniões, bem como será responsável por:

- a) registro do processo que lhe for encaminhado, por ofício, pelo Conselho Diretor;

- b) expedição e controle de recebimento das notificações às partes, especialmente aquelas que importem em diligências;
- c) fixação das datas de reuniões e de julgamento;
- d) organização das pautas;
- e) convocação dos membros para as reuniões;
- f) elaboração das atas das reuniões, inclusive a de julgamento;
- g) envio, através de ofício, ao Conselho Diretor, da deliberação final da Comissão de Ética, com as recomendações das penalidades aplicáveis, se for o caso.

Art.29 - Ao julgar, compete à Comissão de Ética:

- a) assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) assegurar aos representados o direito de ampla defesa;
- c) solucionar os litígios nos prazos e pelos modos especificados neste Código de Ética, não se eximindo de decidir as questões que lhe forem apresentadas;
- d) fundamentar todas as decisões;
- e) preservar o absoluto sigilo das questões e documentos que lhe forem submetidos nos feitos em andamento.

Art.30 - A Comissão de Ética terá o prazo máximo de 180 dias para o julgamento e encaminhamento do resultado ao Conselho Diretor, contado a partir de sua constituição.

Art.31 - A Comissão de Ética, para cada uma das suas reuniões, lavrará a competente ata, que fará parte integrante do processo.

## SEÇÃO II DO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO

Art.32 - Toda associada, cliente de associada ou fornecedor de bens e serviços para associada, de ofício, tem legitimidade para representar perante o Conselho Diretor por infração tipificada no presente Código.

Art.33 - A representação deverá ser endereçada ao Presidente do Conselho Diretor da ABEOC, mediante petição escrita, acompanhada de todos os documentos comprobatórios do alegado, com indicação de outras provas a serem produzidas.

Art.34 - Caberá ao Presidente do Conselho Diretor, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados a partir do recebimento da denúncia, convocar os demais membros deste Conselho para exame preliminar da matéria, após o que, oficiará o(s) denunciante(s) sobre a falta de evidência que permita levar o processo adiante ou então, constituirá uma Comissão de Ética que, num prazo máximo de 15(quinze) dias, deverá se instalar.

Art.35 - A Comissão de Ética, através de seu Presidente, formalizará às partes, por carta registrada, intimação onde constarão necessariamente:

- a) as indicações mínimas da reclamação, tais como, autor, data da propositura, tipo de reclamação e outras consideradas relevantes;
- b) a observação de que a requerida tem a faculdade de ter vistas do processo e de requerer cópias dos documentos que desejar, às suas expensas;
- c) a advertência da existência de prazo improrrogável para apresentar defesa, na forma e nos prazos fixados pela Comissão de Ética.

Art.36 - Decorrido o prazo de defesa, com ou sem apresentação desta, o processo será levado a julgamento, devendo as partes serem notificadas, por carta registrada, com uma antecedência mínima de 10(dez) dias, da data de julgamento, sendo-lhes facultado o direito de comparecer à sessão e, querendo, aduzir razões finais orais, pelo tempo que o Presidente da Comissão de Ética arbitrar igualmente para cada uma das partes.

Art.37 - Apreciadas as questões preliminares, a Comissão de Ética apreciará o processo em seu mérito, julgando:

- a) procedente;
- b) procedente em parte; ou
- c) improcedente.

Art.38 - Da decisão proferida deverá dar conhecimento ao Conselho Diretor, inclusive com indicação das eventuais penalidades aplicáveis, através da lavratura da competente ata de julgamento.

Art.39 - Caberá ao Presidente do Conselho Diretor, no prazo máximo de 15(quinze) dias da data do recebimento do processo julgado, convocar reunião deste Conselho para deliberação final, inclusive, se for o caso, para decisão sobre a penalidade aplicável, devendo as partes serem notificadas da decisão mediante carta registrada. Parágrafo Único - Constatada a ilegitimidade da denúncia e, comprovada a boa-fé ou inocência da acusada, o Conselho Diretor emitirá declaração que permita à mesma comprovar, perante o mercado, a lisura de sua conduta, resguardando-se de eventuais dificuldades no encaminhamento de futuros negócios.

Art.40 - É expressamente assegurado à parte que houver sucumbido apresentar recurso ao Conselho Diretor, no prazo máximo de 15(quinze) dias da data do recebimento da notificação, e à Assembléia Geral, em última instância, na primeira reunião desta, após a decisão do Conselho Diretor.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS - VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art.41 - Estas disposições entrarão em vigor na data da publicação do extrato de arquivamento junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.